

DECRETO Nº 4.176, DE 28 DE MARÇO DE 2002

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

...

Art. 4º Somente os decretos de caráter normativo terão numeração, que se dará seqüencialmente em continuidade às séries iniciadas em 1991.

§ 1º Os decretos pessoais e os de provimento ou de vacância de cargo público serão identificados apenas pela data.

§ 2º Os demais decretos serão identificados pela data e pela ementa, elaborada na forma do art. 6º.

...

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4176.htm

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
		Total	863.652.509,0	1.658.984.701,0			
14241	33000 - Ministério da Previdência Social	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		56.550.100,0	Superávit da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Atendimento de déficit com pensões especiais no âmbito do INSS, em face da implantação de sistemas específicos de controle do pagamento dessas pensões, a partir do qual foi possível a apuração de diversas pensões que vinham sendo pagas como pensões previdenciárias.	Lei nº 13.115, de 2015, art. 4º, caput, inciso XXI, alínea "a"
14242	26000 - Ministério da Educação	Apoio à Manutenção da Educação Infantil		30.000.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a"
14242	26000 - Ministério da Educação	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		294.880.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a"
14242	26000 - Ministério da Educação	Concessão de Auxílio-Financeiro - Profovem Trabalhador		20.000.000,0	Contribuição ao Salário-Educação. Saldo não-empenhado em 2014.	Continuidade das atividades iniciadas em 2015 e não executadas por motivos adversos à unidade.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XIV, alínea "a"
14242	26000 - Ministério da Educação	Exames e Avaliações da Educação Básica	35.851,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso I, alínea "c"
14242	26000 - Ministério da Educação	Exames e Avaliações da Educação Básica		7.466.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Aplicação do Enem a cerca de 9,2 milhões de participantes e ao Enade a cerca de 500 mil participantes.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e"
14242	26000 - Ministério da Educação	Apoio à Residência em Saúde	9.950,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Atendimento de bolsas de residência em saúde.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "g", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Apoio à Residência em Saúde		33.571,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Atendimento de bolsas de residência em saúde.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "g", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA		2.112.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "g", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	25.145,0		Recursos Próprios Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	55.458,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14242	26000 - Ministério da Educação	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	3.200,0		Recursos Próprios Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA		149.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Continuidade da implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	32.186,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	476.400,0		Recursos de Convênios	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		1.904.300,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		2.150.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Expansão e reestruturação das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	2.307.150,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	6.821.229,0		Recursos Próprios Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	7.109.001,0		Recursos de Convênios	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	358.110,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior		205.943.933,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior		31.429.200,0	Recursos Próprios Financeiros	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior		17.296.599,0	Recursos de Convênios	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior		90.000,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.608.666,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	187.737,0		Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.641.770,0		Recursos de Convênios	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		18.804.508,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		3.268.000,0	Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		465.990,0	Recursos de Convênios	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica		519.745,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Assistência ao educando.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Assistência ao Estudante de Ensino Superior		854.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Assistência ao educando.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	8.860.216,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	1.000.000,0		Recursos de Convênios	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais		13.032.429,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais		265.000,0	Recursos Próprios Financeiros	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais		2.809.000,0	Recursos de Convênios	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais		3.000,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Funcionamento e gestão dos Hospitais Universitários Federais.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação		5.707.747,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Capacitação de servidores públicos federais	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		91.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Fomento ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	2.166.999,0		Recursos de Convênios	Reestruturação e expansão das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "2".
14242	26000 - Ministério da Educação	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior		3.552.000,0	Recursos Próprios Não Financeiros	Reestruturação e expansão das Instituições Federais de Ensino Superior.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso XII, alínea "a", item "3".
14242	26000 - Ministério da Educação	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	561.414.598,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Manutenção e concessão de bolsas e realização de estágios no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, bem como concessão do prêmio Vale/CAPEs.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso VIII.

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14242	38000 - Ministério do Trabalho e Emprego	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES		3.359.418,0	Superávit de Contribuições para os Programas PIS/PASEP.	Repasse do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo à complementação do total de 40% (quarenta por cento) da receita da arrecadação do PIS e PASEP devida ao Banco, referente ao exercício de 2013.	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14243	25000 - Ministério da Fazenda	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	7.000.000,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Custear projetos corporativos e reajuste da mensalidade devida à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS do Banco Central do Brasil	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso VIII, alínea "a".
14243	47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa		2.766.626,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal.	Pagamento de despesas com Amortização de financiamento da Dívida Contratual Externa	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
14243	47001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa		698.431,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - outras aplicações	Pagamento de encargos de financiamento da Dívida Contratual Externa	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
14243	71000 - Encargos Financeiros da União	Serviços da Dívida Pública Federal Interna		700.000.000,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional - outras aplicações	Pagamento dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Novação de Dividas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS	Lei nº 13.115, art. 4º, caput, inciso V, alínea "a".
14244	53000 - Ministério da Integração Nacional	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	365.726,0		Excesso de recursos de convênios. O excesso de arrecadação se deu pela ampliação do aporte de recursos do convênio, em função de assinatura de aditivo, para atender novas demandas da Companhia Energética de Minas Gerais Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT.	Permitir à CODEVASF incrementar a atuação dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba, no Estado de Minas Gerais, em ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira para atender demanda da Companhia Energética de Minas Gerais Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT, conforme aditivo aos termos do convênio vigente.	Lei nº 13.115/2015, art. 4º, caput, inciso VIII, e Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, inciso II.
14250	12000 - Justiça Federal	Julgamento de Causas na Justiça Federal	1.462.586,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de indenização de seguro contra sinistro	Realização de concurso público para servidores e Juiz Federal Substituto	Art. 4º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	14000 - Justiça Eleitoral	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.315.677,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos	Realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnicos judiciários	Art. 4º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14250	15000 - Justiça do Trabalho	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	11.852.609,0		Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Art. 4º, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	15001 - Justiça do Trabalho	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		6.204.000,0	Superávit de Recursos Próprios Não Financeiros	Realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos	Art. 4º, Inciso I, alínea "e" da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	15002 - Justiça do Trabalho	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	50.000,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Despesa adicional da obra de Ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	15003 - Justiça do Trabalho	Comunicação e Divulgação Institucional	71.000,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Contrato de manutenção da TV Corporativa	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	15004 - Justiça do Trabalho	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	54.264.011,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	15005 - Justiça do Trabalho			98.495.212,0	Superávit de Recursos de Convênios com instituições financeiras	Pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e reformas	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	8.918.731,0		Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios com instituições privadas	Ampliação e atualização da solução storage do PROJUS, necessária para implantação do Processo Judicial Eletrônico	Art. 4º, Inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, LOA-2015
14250	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia	15.900.000,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aquisição de equipamentos para modernização das instalações fabris da NUCLEP.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
14250	24001 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País	7.544.061,0		Recursos Próprios Não Financeiros	Aquisição de matéria-prima para produção de radioisótopos e radiofármacos.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
14250	24002 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	12.201.014,0		Recursos de Convênio	Pagamento de bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.
14250	24003 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	18.040.000,0		Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais	Pagamento de bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14250	24004 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I	9.000.000,0		Recursos de Convênio	Pagamento de bolsas de desenvolvimento tecnológico, de extensão e de inovação no âmbito do CNPq.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso VIII.
14250	30000 - Ministério da Justiça	Administração da Unidade		12.687.001,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Aquisição de equipamentos de informática para área administrativa da Polícia Federal.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30001 - Ministério da Justiça	Administração da Unidade		7.100.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Realização de curso de formação para 600 policiais federais.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30002 - Ministério da Justiça	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros		4.500.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Manutenção do sistema automatizado de identificação de impressões digitais AFIS - Sistema de Emissão de Passaportes.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30003 - Ministério da Justiça	Administração da Unidade		24.308.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Realização de escoltas de cargas dimensionadas e curso de formação.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30004 - Ministério da Justiça	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal		3.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Contratação de profissionais para validação das imagens geradas de radares fotográficos instalados em rodovias concessionadas.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30005 - Ministério da Justiça	Administração da Unidade		21.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Atendimento de despesas administrativas.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	30006 - Ministério da Justiça	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União		39.000.000,0	Superávit de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	Contratos de manutenção de aeronaves, curso de pilotos e aquisição de materiais de uso operacional.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
14250	52000 - Ministério da Defesa	Prestação de Ensino Profissional Marítimo		20.000.000,0	Excesso decorrente da aplicação financeira do saldo da conta vinculada do FDEPM.	Melhorar as ações do ensino profissional marítimo sob a responsabilidade da União/FDEPM	Art. 4º, inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
14250	52001 - Ministério da Defesa	Aprestamento da Marinha		331.694,0	Excesso de arrecadação decorrente de socorro prestado a navio abandonado na costa brasileira	Permitir o ressarcimento à Marinha do Brasil dos serviços de rebouque da embarcação abandonada na costa brasileira com risco de acidente ecológico.	Art. 4º, inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
14250	52002 - Ministério da Defesa	Realização de Ações de Cooperação do Exército		55.221.734,0	Assinatura de convênio com o Estado do Rio de Janeiro	Reconstrução de instalações do Exército face à construção da rodovia transoiofmpica.	Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 13.115, de 2015

Decreto	Órgão (desc.)	Título da Ação	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro	Explicação da Fonte (O que é a fonte? Porque o excesso ou superávit)	Justificativa do crédito	Dispositivo Legal (Lei, Art, Inciso, Alínea)
14250	52003 - Ministério da Defesa	Aprestamento do Exército	45.000.000,0		Excesso de arrecadação decorrente de pagamento referente a terreno do Exército para construção da rodovia transolímpica no Estado do Rio de Janeiro.	Atender despesas com a realocação das instalações do Exército devido a reapropriação face a construção da rodovia transoceânica.	Art. 4º, Inciso I, alínea c, da Lei nº 13.115, de 2015
14250	64000 - Secretaria de Direitos Humanos	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		3.337.300,0	Doações de Pessoas Físicas e Privadas Instituições Públicas e Privadas Nacionais ao Fundo Nacional do Idoso.	Financiamento de projetos selecionados por chamamento público para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.	Art. 4º, Inciso I, alínea e, da Lei nº 13.115, de 2015
14250	64001 - Secretaria de Direitos Humanos	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente		11.781.172,0	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente	Financiamento de projetos selecionados por chamamento público para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Art. 4º, Inciso I, alínea e, da Lei nº 13.115, de 2015
14252	56000 - Ministério das Cidades	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna		1.370.419,0	Superávit de Títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	Pagamento de segunda parcela de operação de crédito contraída em moeda estrangeira, em que a dotação inicialmente prevista para fazer jus a este pagamento se mostrou insuficiente, devido à variação cambial.	Lei nº 13.115, Art. 4º, caput, Inciso V, alínea "a".

Resumo dos Decretos

Data	Motivo	Anulação de Dotação	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	TOTAL
27/07/2015	Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e do Emprego, e da Cultura	441,1	666,2	594,1	1.701,4
	Diversos Órgãos do Poder Executivo	29,6	-	0,4	29,9
	Diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e do refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	36.048,9	703,5	7,0	36.759,4
	Diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.573,0	56,6	-	1.629,5
20/08/2015	Diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário	106,7	231,4	262,2	600,3
	Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, das Cidades e de Encargos Financeiros da União	55.236,2	1,4	-	55.237,6
	TOTAL	93.435,4	1.659,0	863,7	95.958,1

Decretos por Destinação dos Recursos

	Excesso de arrecadação	Superávit financeiro de anos anteriores	Total	% do subtotal
Encargos Financeiros da União	0,0	700,0	700,0	98,8%
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0,0	3,5	3,5	0,5%
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	3,4	3,4	0,5%
Ministério das Cidades	0,0	1,4	1,4	0,2%
Subtotal Financeira	0,0	708,3	708,3	
Ministério da Educação	594,1	662,8	1.256,9	69,3%
Justiça do Trabalho	66,2	104,7	170,9	9,4%
Ministério da Defesa	120,6	0,0	120,6	6,6%
Ministério da Justiça	0,0	111,6	111,6	6,2%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	62,7	0,0	62,7	3,5%
Ministério da Previdência Social	0,0	56,6	56,6	3,1%
Secretaria de Direitos Humanos	0,0	15,1	15,1	0,8%
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8,9	0,0	8,9	0,5%
Ministério da Fazenda	7,0	0,0	7,0	0,4%
Justiça Eleitoral	2,3	0,0	2,3	0,1%
Justiça Federal	1,5	0,0	1,5	0,1%
Ministério da Integração Nacional	0,4	0,0	0,4	0,0%
Subtotal Primária	863,7	950,8	1.814,5	
Total	863,7	1.659,1	2.522,8	

Despesas de custeio administrativo

(Variação acumulada no ano /em milhões)

	Jan-Ago/14	Jan-Ago/15	Var. R\$	Var. % Norm.	Var. % Real
Despesas de custeio administrativo	13.844	14.175	331	2,4	-7,5
Prestação de serviços de apoio	5.307	5.738	432	8,1	-2,4
Serviços de Limpeza, água e esgoto	1.247	1.331	84	6,8	-3,6
Serviços de Energia Elétrica	691	1.030	339	49,1	34,5
Locação, manutenção e conservação de bens Imóveis	1.208	1.219	11	0,9	-8,8
Material de Consumo	2.577	2.400	-177	-6,9	-15,7
Diárias e passagens	1.116	798	-319	-28,5	-35,5
Serviços de Comunicação	1.698	1.658	-40	-2,4	-11,7
Despesas de custeio administrativo sem energia elétrica	13.153	13.145	-8,0	-0,1	-9,7

Fonte: SOF/MPOG.

Nota: Valores liquidados, inclui obrigatórias e PAC, variação real calculada com base nos valores acumulados mensalmente pelo IPCA até ago/15.

Detalhamento do crescimento das despesas 2015 (em milhões)

	Realizado 2014	2015 (4º bimestre)	Varição absoluta	Varição relativa	Composição da variação absoluta
Total sem emendas	1.037,3	1.101,1	63,8	6,2%	97,4%
INSS e LOAS	432,8	478,6	45,9	10,6%	70,0%
Pessoal	222,4	236,2	13,8	6,2%	21,1%
FAT	53,9	48,5	-5,4	-9,9%	-8,2%
Subsídios e Complemento FGTS	5,2	26,7	21,5	410,5%	32,8%
Demais obrigatórias	66,8	81,7	14,9	22,3%	22,7%
Discricionárias	256,2	229,3	-26,9	-10,5%	-41,1%
Emendas	R\$ 2,9	R\$ 4,6	R\$ 1,7	58,3%	2,6%
Total com emendas	1.040,2	R\$ 1.105,7	R\$ 65,5	6,3%	100,0%

Necessidade de Financiamento do Governo Central (2015)

	2014		LOA 2015		2015 Avaliação do 4º Bimestre	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
Receita total	1.221,5	22,1%	1.447,8	26,2%	1.318,2	22,7%
Transferências E&M	198,5	3,6%	224,4	4,1%	206,7	3,6%
Receita líquida	1.023,0	18,5%	1.223,4	22,2%	1.111,6	19,2%
Despesa	1.040,2	18,8%	1.168,1	21,2%	1.105,7	19,1%
Obrigatória	781,1	14,1%	855,8	15,5%	871,8	15,0%
Discricionária	259,1	4,7%	312,3	5,7%	233,9	4,0%
Resultado	-17,2	-0,3%	55,3	1,0%	5,8	0,1%
PIB (efetivo ou estimado*)	5.521,3		5.522,8		5.797,2	

*Valor do PIB estimado na LOA 2015 pelo Congresso Nacional

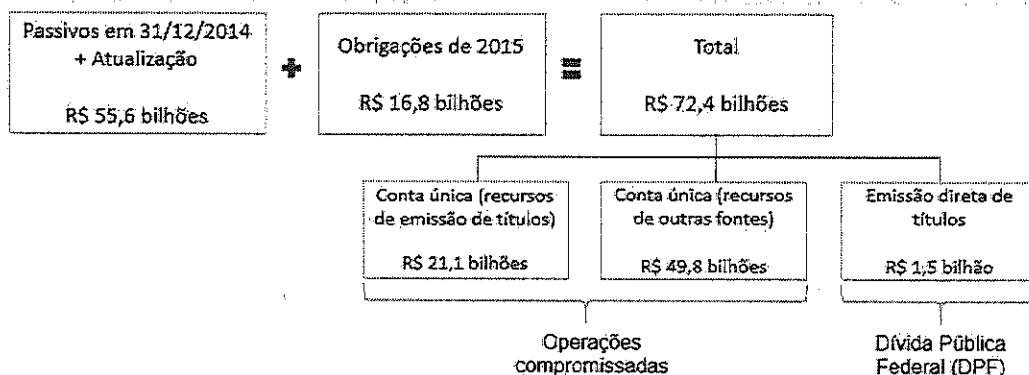
Resumo do esforço fiscal em 2015

	R\$ milhões	% do PIB	% do total
Redução de despesa discricionária	82.680	1,43%	61,7%
Redução de despesa obrigatória	25.714	0,44%	19,2%
Revisão de desonerações	21.210	0,37%	15,8%
Atualização monetária de tarifas	1.320	0,02%	1,0%
Elevação de receitas	3.127	0,05%	2,33%
Esforço fiscal total	134.051	2,31%	100,0%
PIB estimado para 2015	5.797.248	NA	NA

Boxe 1 - Equacionamento de Passivos

A União realizou em 2015 o pagamento de R\$ 72,4 bilhões ao Banco do Brasil (BB), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativos a débitos da União junto a estas instituições e a obrigações referentes a 2015. Deste montante, R\$ 55,6 bilhões são decorrentes do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), pronunciado por meio do Acórdão nº 825, de 14 de abril de 2015, e ratificada pelo Acórdão nº. 3.297, de 9 de dezembro de 2015.

Pagamento e Fonte de Recursos - Equacionamento de Passivos



Fonte e Elaboração: STN.

Com relação à fonte de recursos, destaca-se que dos R\$ 72,4 bilhões, R\$ 70,9 bilhões foram pagos com recursos da Conta Única, sendo R\$ 21,1 bilhões com recursos de títulos emitidos anteriormente (sem necessidade de nova emissão) e R\$ 49,8 bilhões relativos às demais fontes da conta única. O valor restante, R\$ 1,5 bilhão, foi pago por meio de emissão direta de títulos em favor do BB em virtude do programa "Equivalência em Produto", sem necessidade de realização de novos leilões¹. Os pagamentos aos bancos são divididos em: i) ao BB relativos a programas de crédito rural; ii) ao BNDES relativos ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI); iii) ao FGTS relativos aos adiantamentos efetuados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e aos repasses referentes à Lei Complementar nº 110/2001 e; iv) à CEF relativo a remuneração bancária de serviços prestados. Os valores são detalhados na tabela a seguir:

Tabela 1 - Equacionamento de Passivos, Obrigações de 2015 e Abatimento da Meta de Resultado Primário

Discriminação	Abatimento previsto na LDO 2015 (a)	Passivo em 31/12/14 + Atualização (b)	Obrigações de 2015 (c)	Pagamento em 2015 (d) = (b) + (c)	Pagamento passível de abatimento (e)	Diferença (Pagamento - Abatimento) (f) = (d) - (a)
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001	10.990	12.151	-	12.151	10.990	1.161
b) passivos e valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009;	9.747	8.989	1.500	10.489	9.747	742
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.095/2009;	22.438	21.455	8.582	30.037	21.455	8.582
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional";	12.329	12.110	5.097	18.207	12.113	6.094
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados;	1.509	882	627	1.508	1.508	-
Total	57.013	55.586	16.806	72.387	55.808	16.579

Fonte e Elaboração: STN.

O abatimento previsto na LDO 2015 estimado à época da alteração do PLV 5/2015, no início de novembro, tentou aproximar o máximo possível de saldo devedor atualizado dos valores referidos no Acórdão do TCU. Portanto, pode haver diferença entre o pagamento passível de abatimento (Coluna "e") e o estimado em novembro (Coluna "a"), para as alíneas "c" e "d", devido às diferenças entre os parâmetros realizados e previstos para atualização monetária.

¹ Consultar tabela 1.6 do Relatório Mensal da Dívida Pública Federal de dezembro de 2015.

A alteração promovida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO 2015), realizada pela Lei 13.199/2015, permitiu o abatimento de R\$ 57,0 bilhões da meta de superávit primário desse ano, em decorrência do pagamento destas obrigações². No entanto, do total pago no exercício (R\$ 72,4 bilhões), serão efetivamente abatidos R\$ 55,8 bilhões. A diferença (R\$ 16,6 bilhões) será absorvida pelo espaço fiscal pré-existente, de R\$ 51,8 bilhões.

Após a alteração da meta e autorizado o abatimento, ainda se fez necessário a abertura de espaço no orçamento de 2015 para o pagamento destes passivos. Por isso, em 17 de dezembro de 2015 foi publicada a Medida Provisória nº 702 de 2015 que permitiu a abertura de créditos no valor de R\$ 35,1 bilhões, sendo R\$ 11,0 bilhões ao FGTS referentes a passivos da Lei nº 110/01, R\$ 9,0 bilhões ao FGTS referentes ao PMCMV e R\$ 15,1 bilhões ao BNDES referentes ao PSI e ao Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais.

Ademais, para a regularização de todos os passivos, foi necessária a publicação da Portaria MF nº 950/2015, eliminando a carência de 24 meses para o pagamento dos valores de equalização das taxas de juros no PSI e ajustando a metodologia de apuração e atualização dos valores devidos. Deste modo, a partir desse período, todos os valores serão apurados e pagos semestralmente.

Por fim, cumpre ressaltar que o equacionamento de passivos foi responsável pelo pagamento de R\$ 20,7 bilhões de Restos a Pagar inscritos e reinscritos na virada do ano de 2014 para 2015. Este pagamento concentrou-se nos itens "c" e "d" da tabela abaixo, destinados ao BNDES e Banco do Brasil, respectivamente. Por sua vez, nota-se que há cancelamentos de R\$ 8,0 bilhões, concentrados no item "b", referente a adiantamentos do FGTS para o programa Minha Casa Minha Vida, que ocorreram em virtude do entendimento do TCU³ quanto à sua forma de regularização. Contudo, como esses passivos foram efetivamente quitados em 2015, se seu cômputo fosse na categoria dos pagamentos, os RAPs pagos no âmbito do equacionamento de passivos junto às Instituições Financeiras seria ainda maior, de R\$ 27,4 bilhões.

Tabela 2 - Restos a Pagar e Equacionamento de Passivos Junto a Bancos Públicos - Evolução (R\$ milhões)

Discriminação	Inscrição e reinscrição de Restos a Pagar em 2014/2015	Pagamento de Restos a Pagar em 2015	Cancelamento de Restos a Pagar em 2015	Inscrição e reinscrição de Restos a Pagar em 2015/2016
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001	1.738	1.738	-	-
b) adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009 ¹	6.612	0	6.612	0
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009 ²	8.755	8.306	449	0
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional"	10.950	9.875	968	118
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados ³	Não Disponível	831	Não Disponível	Não Disponível
Total	28.054	20.749	8.029	118

Fonte e Elaboração: Siofi - valores apurados em 31/12/2015.

¹ Os restos a pagar foram integralmente cancelados pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2015, seguindo determinação do Acórdão 2461/2015/TCU.

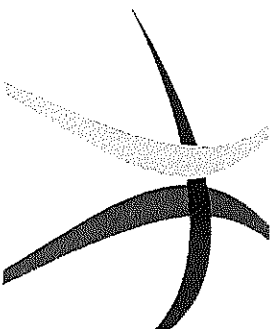
² Os empenhos de 2014 não se restringem somente ao período anterior ao segundo trimestre de 2014, mas também para os outros trimestres de 2014.

³ A inscrição e o cancelamento de Restos a Pagar não acompanha a informação do passivo favorecido do pagamento, que só é informada no momento do pagamento.

A diferença entre o pagamento total (R\$ 72,4 bilhões) e os R\$ 20,7 bilhões pagos de RAP (R\$ 51,6 bilhões) refere-se ao orçamento de 2015, incluindo ações inscritas na forma de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

2 Além deste abatimento, a LDO prevê o abatimento de R\$ 11,1 bilhões devido à frustração na arrecadação de 2015 com concessões e permissões relativas aos leilões das Usinas Hidroelétricas - UHEs.

3 Cancelamento de R\$ 6,6 bilhões de RAP pelo Ministério das Cidades, em dezembro de 2015, seguindo determinação do Acórdão TCU nº 2.461/2015.



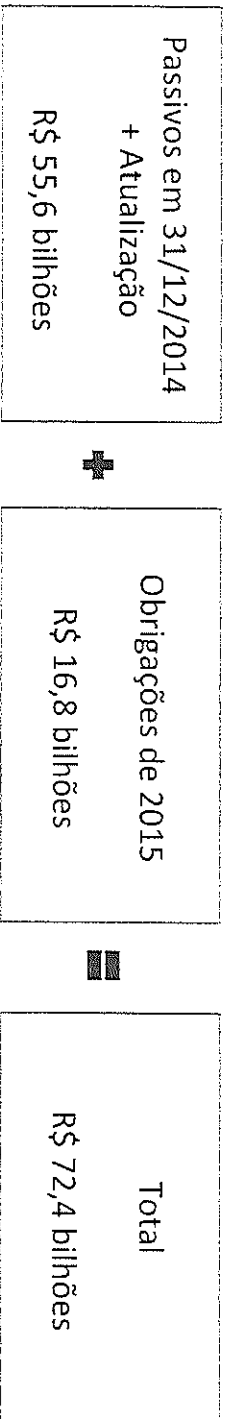
TESOURO NACIONAL

Equacionamento de passivo

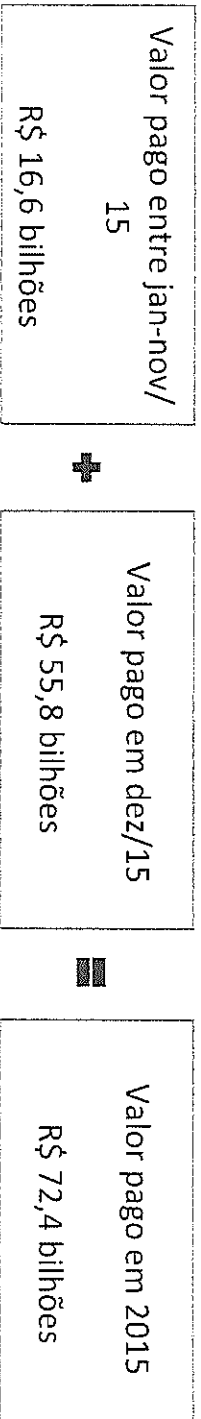
Dezembro/2015 (*)

(*) slides 4 e 5 atualizados em janeiro/2016

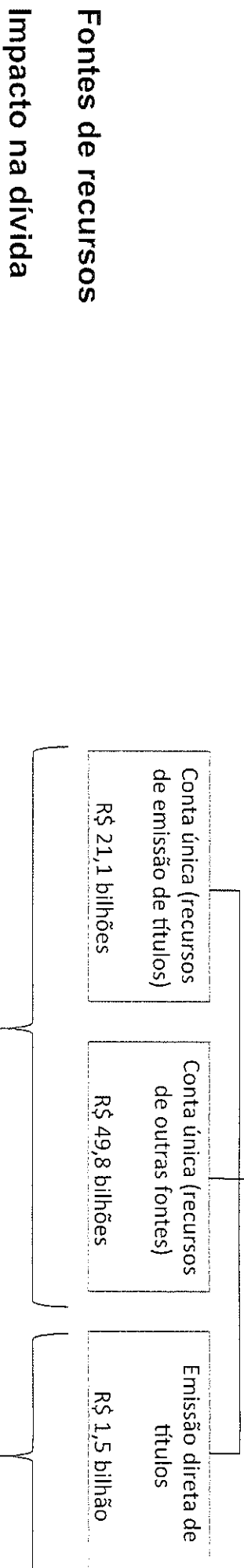
Equacionamento de Passivos



Contabilização



Pagamento



Elevação das dívidas bruta e líquida via:

Operações
compromissadas

Dívida Pública
Federal (DPF)

Abatimentos permitidos na LDO-2015 (Lei 13.080/15 alterada pela Lei nº 13.199/15)

A LDO 2015 em seu art. 2º, § 5º estabeleceu a possibilidade de abatimento da meta de superávit primário:

§ 5º A meta de resultado primário prevista no caput poderá ser reduzida nas seguintes hipóteses:

I - frustração da receita estimada no § 4º, no montante¹ correspondente; e

II - pagamento, em 2015, até o montante de R\$ 57.013.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões e treze milhões de reais), referente a passivos e valores devidos:

a) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em razão do que estabelece a Lei Complementar no 110/2001, limitado a R\$ 10.990.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e noventa milhões de reais);

b) ao FGTS nos termos do que dispõe o art. 82-A da Lei nº 11.977/2009, limitado a R\$ 9.747.000.000,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais);

c) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei nº 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014, limitado a R\$ 22.438.000.000,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões de reais);

d) ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional”, exclusive os valores devidos referentes ao segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015, limitado a R\$ 12.329.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e vinte e nove milhões de reais); e

e) à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados, limitado a R\$ 1.509.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e nove milhões de reais).

¹ Refere-se à receita com o leilão de UHES, cuja previsão de arrecadação em 2015 foi de R\$ 11.050 milhões.

Passivos do Acórdão TCU nº 825/15 e outros (*) - Contabilização

Discriminação	Passivos – Evolução (R\$ milhões)				
	Passivo em 31/12/14 (a)	Atualização (b)	Passivo + Encargos (c) = (a + b)	Obrigações de 2015 (d)	TOTAL (e) = (c+d)
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001;	10.759	1.392	12.151		12.151
b) adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009;	7.890	1.098	8.989	1.500	10.489
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014;	20.237	1.218	21.455	8.582	30.037
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, pagos em 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015;	10.942	1.168	12.110	6.097	18.207
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados:	882	-	882	627	1.509
Total	50.710	4.876	55.586	16.806	72.392

Fonte: Staff.

(*) Os outros passivos não considerados no Acórdão nº 825/2015 referem-se àqueles relacionados no item “e”.

Passivos do Acórdão TCU nº 825/15 e outros - Pagamento

Equacionamento dos Passivos (R\$ milhões)						
Discriminação	Abatimento previsto na LDO 2015 (a)	Pagamento realizado até 30.11.2015 (b)	Pagamento realizado em dezembro/2015 (c)	Pagamento em 2015 (d) = (b) + (c)	Pagamento passível de abatimento (e)	Diferença (Pagamento - Abatimento) (f) = (d) - (e)
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001;	10.990	1.200	10.951	12.151	10.990	1.161
b) passivos e valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009;	9.747	1.350	9.139	10.489	9.747	742
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014;	22.438	7.220	22.817	30.037	21.455	8.582
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", pagos em 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015;	12.329	6.047	12.160	18.207	12.113	6.094
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados.	1.509	745	758	1.503	1.503	-
Total	57.013	16.562	55.824	72.387	55.808	16.579

Fonte: STN.

¹ A diferença entre o que foi pago e o que é passível de abatimento (R\$ 16,6 bilhões), foi absorvido pelo espaço fiscal pré-existente, dado pela autorização, na LDO, de déficit primário do Governo Federal em até R\$ 51,82 bi.

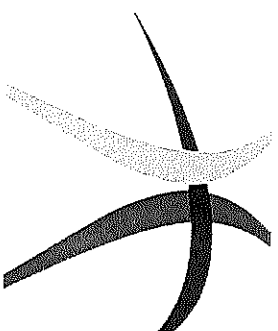
² O abatimento previsto na LDO 2015 estimado à época da alteração do PLN 5/2015, no início de novembro, tentou aproximar o máximo possível do saldo devedor atualizado dos valores referidos no Acórdão do TCU. Portanto, pode haver diferença entre o pagamento passível de abatimento (Coluna "e") e o estimado em novembro (Coluna "a"), para as alíneas "c" e "d", devido às diferenças entre os parâmetros realizados e previstos para atualização monetária.

Passivos do Acórdão TCU nº 825/15 e outros – Fontes de Recursos

- **Montante pago em 2015:** R\$ 72,39 bilhões, dos quais:
 - R\$ 70,9 bilhões com recursos da conta única
 - R\$ 21,1 bilhões com recursos de emissão de títulos já realizadas, sem a necessidade de nova emissão de títulos para recompor o “colchão da dívida”, uma vez que o montante de recursos nele depositados se manterá, após o pagamento, acima do limite prudencial de três meses de vencimento do serviço da Dívida Pública Federal; e
 - R\$ 49,8 bilhões nas demais fontes da conta única.
 - R\$ 1,5 bilhão por meio da emissão de títulos diretamente ao Banco do Brasil, para pagamento do passivo denominado “Equivalência em Produto”.
- **Limite passível de ser descontado da meta, segundo a LDO 2015:** R\$ 57,01 bilhões
- **Montante que será efetivamente passível de abatimento da meta:** R\$ 55,81 bilhões

Passivos do Acórdão TCU nº 825/15 e outros – Impacto na Dívida

- Tendo em vista que os passivos são originários de despesas primárias, o seu pagamento, sem exceção, impacta o resultado primário do Governo Federal, bem como a Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG e a Dívida Líquida do Setor Público, da seguinte forma:
 - para os pagamentos com recursos da conta única (R\$ 70,9 bilhões), por meio do seu impacto nas operações compromissadas; e
 - para o pagamento com títulos públicos (R\$ 1,5 bilhão), via aumento da Dívida Pública Federal – DPF em mercado.



TESOURO NACIONAL

Equacionamento de passivo

Dezembro/2015 (*)

(*) slides 4 e 5 atualizados em janeiro/20



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

É importante consignar que, apesar da periodicidade anual do próprio plano, as subvenções concedidas por ele ultrapassam esse tempo e podem alcançar períodos de até 15 anos. Desta forma, constituem expressivos fluxos de pagamentos relacionados aos exercícios anteriores, sendo a eles acrescidas obrigações referentes ao atual exercício.

Por exemplo, uma determinada operação de investimento rural que tenha sido contratada em 13 de novembro de 2015, com vencimento da última parcela em 13 de novembro de 2025, terá que ser calculada com saldos diários de 13 de novembro de 2015 até 13 de novembro de 2025, com a consequente equalização de taxas por todo o período.

Conforme indicado no box acima, percebemos mais um erro técnico dos denunciantees ao tratarem do Plano Safra: os valores constantes das demonstrações contábeis são cumulativos e não permitem diferenciar as obrigações constituídas no exercício e os correspondentes pagamentos.

No entanto, afirmam os denunciantees, a evidenciar mais um comentário equivocado:

“(...) No caso deste programa, há prova inquestionável das pedaladas fiscais no ano de 2015, através das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do 1º Trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo tesouro nacional a tal instituição financeira em aproximadamente 20% (vinte por cento) do montante devido em dezembro de 2014. É que no 4º balanço trimestral de 2014 a dívida sob esta rubrica era de R\$ 10,9 bilhões, passando para R\$ 12,7 bilhões em 31 de março de 2015 (...)”

A utilização da variação do primeiro trimestre apenas aponta uma mudança contábil, que decorre basicamente da atualização monetária dos valores devidos. Esses dados,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

portanto, não podem ser utilizados para aferir um aumento do passivo exigível, uma vez que, de acordo com a metodologia contábil utilizada pelo Banco (regime de competência), esses valores da variação somente seriam evidenciados ao Tesouro Nacional quando da apresentação da respectiva fatura de pagamento. Mesmo quando se compara a posição de 01.01.2015, quando o saldo de subvenção registrado nas demonstrações financeiras do BB alcançou o montante de R\$ 10,9 bilhões, com a posição de junho de 2015, quando o saldo de subvenção alcançou o montante de R\$ 13,4 bilhões, também não se pode falar em aumento do passivo exigível naquela data.

Desse total presente no balanço apurado em 30 de junho de 2015, R\$ 10,4 bilhões apresentavam-se exigíveis desde janeiro de 2015 e R\$ 3,0 bilhões, apesar de já contabilizados no regime de competência, só seriam devidos a partir de julho de 2015, portanto, ao final do primeiro semestre, o valor devido é inferior ao saldo existente de 1o de janeiro de 2015.

Fica claro que há um erro grosseiro e proposital na apresentação e interpretação dos dados do Balanço do Banco do Brasil. Procura-se criar a ilusão de um passivo crescente, quando, na verdade, nem todo o passivo contabilizado àquele momento poderia ser pago. Com efeito, a comparação correta entre o saldo devido em 1o de janeiro e 30 de junho demonstra uma queda nesses valores e não um aumento como ardilosamente pretendem os denunciante sugerir fraudando a realidade dos fatos.

Reforça-se que esses valores mantiveram a trajetória decrescente, como pode ser observado pela posição de setembro de 2015. Na contabilidade do Banco do Brasil, o saldo de subvenção alcançou o montante de R\$ 11,7 bilhões, desse total, R\$ 10,0 bilhões eram exigíveis até aquele momento e R\$ 1,7 bilhão, embora já contabilizados pelo banco no regime de competência, só se tornaria exigível em janeiro de 2016.

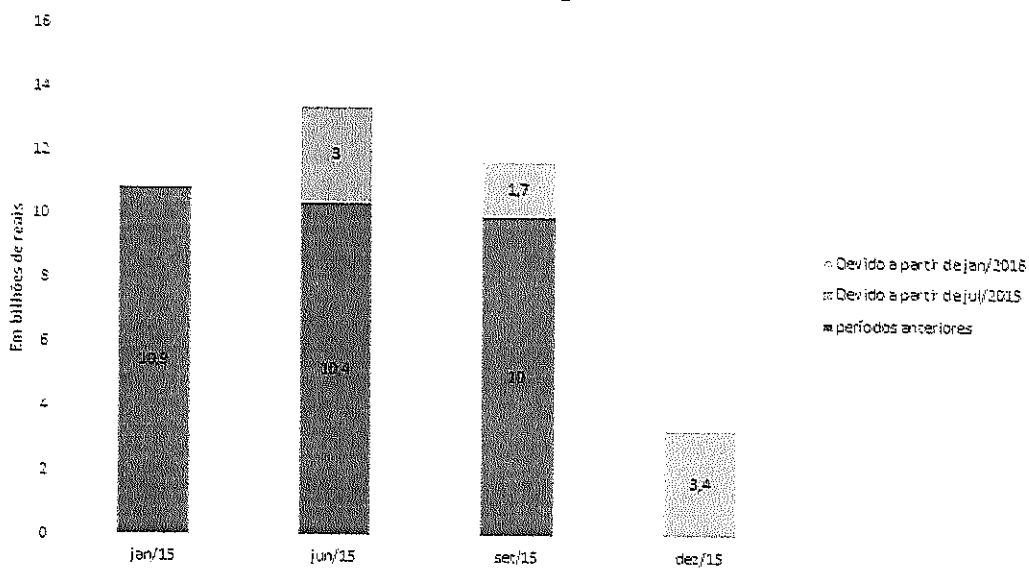
Sendo assim, o valor efetivamente devido em setembro de 2015 é menor que o de junho de 2015 e, por consequência, ainda menor que o de janeiro de 2015 em razão dos pagamentos feitos pelo Tesouro Nacional no período.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	CONTABILIDADE BB	CONTABILIDADE TESOUREIRO
REGIME	Competência	Caixa
DÉBITO EM 01/01/2015	10,9 BI	10,9 BI
DÉBITO EM 30/06/2015	13,4 BI	10,4 BI
DÉBITO EM 30/09/2015	11,7 BI	10,0 BI
DÉBITO EM 30/12/2015	3,4 BI	0

STN - Devido em Regime de Caixa



Como pode ser visto pelo gráfico acima, essa situação evidencia que, ao longo de 2015, foram efetuados os pagamentos suficientes para a redução dos saldos sujeitos à atualização.